



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Orçamento Público

MANUAL DE ORÇAMENTO PÚBLICO – MOP

ANEXO X – PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMÁTICA

ANEXO X

PROCEDIMENTOS PARA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PROGRAMÁTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2011

Orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre operacionalização de modificações orçamentárias no exercício de 2011.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.359, de 23 de maio de 2007, e com fundamento no que dispõe o inciso III do art. 109 da Constituição Estadual e das disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Estadual nº 2.322, de 11 de abril de 1966, com suas alterações posteriores, tendo em vista o que determina a Lei nº 12.039, de 28 de dezembro de 2010 e a Lei nº 12.041 de 29 de dezembro de 2010, e a necessidade de orientar, padronizar e aperfeiçoar os procedimentos para a realização de modificações orçamentárias, resolve expedir a seguinte

INSTRUÇÃO

1. As modificações orçamentárias relativas aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão regidas pelas normas constitucionais e legais pertinentes e, no presente exercício, observados, também, os critérios e procedimentos desta Instrução, sendo classificadas em créditos adicionais, modificações orçamentárias intra-sistemas e modificações programáticas intra-sistemas.

2. Os créditos adicionais, em conformidade com o Art. 41 da Lei n.º 4.320/64 e segundo sua destinação, são tipificados em:

- a) **Crédito Suplementar**, destinado a reforço de dotação orçamentária insuficientemente alocada na lei orçamentária, observado as condições e limites constantes do art. 6º da Lei nº 12.041/10 – LOA 2011.
- b) **Crédito Especial**, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária própria e depende de autorização legislativa específica.
- c) **Crédito Extraordinário**, destinado a despesas urgentes e imprevistas, como em caso de guerra e ou calamidade pública, e independe de prévia autorização legislativa específica e da indicação dos recursos financeiros.

3. São consideradas Modificações Orçamentárias Intra-Sistemas aquelas modificações quantitativas e ou qualitativas passíveis de serem realizadas sem a exigência de publicação do ato modificativo, consoante disposto no artigo 43 da LDO vigente, obedecendo, porém, aos mesmos procedimentos operacionais nos sistemas informatizados Siplan e Sicof.

3.1. As Modificações Orçamentárias Intra-Sistemas só poderão ser realizadas no âmbito de cada unidade orçamentária – UO e no mesmo programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa, e serão feitas exclusivamente intra-sistemas, de acordo com os tipos específicos indicados a seguir:

- a) **Reprogramação entre Ações**, destinada a remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa.
- b) **Reprogramação de Pessoal**, destinada a remanejar ou transferir recursos do grupo de pessoal e encargos sociais entre atividades integrantes do mesmo Programa.
- c) **Alteração de Modalidade de Aplicação** (exclusive as modalidades 50 e 60), destinada especificamente ao remanejamento de recursos entre modalidades de aplicação de uma ação, desde que na mesma fonte de recursos, permitindo a inclusão de nova modalidade de aplicação.

- d) **Alteração de Elemento de Despesa**, destinada unicamente a remanejar recursos entre elementos da mesma ação, inclusive para proceder à inclusão de novo elemento de despesa.
- e) **Alteração de Fontes de Recursos**, destinada apenas ao remanejamento de recursos entre as fontes de uma ação, permitindo a inclusão de nova fonte de recursos.

4. São consideradas Modificações Programáticas Intra-Sistemas aquelas modificações quantitativas e ou qualitativas do produto, da subfonte de recurso ou da localização da ação, no âmbito de cada unidade orçamentária e mantidos os demais atributos, realizadas apenas nos sistemas informatizados Siplan e Sicof, podendo ser:

- a) **Redimensionamento de um Produto**, decorrente da necessidade de anulação/reforço de recursos da mesma fonte e do quantitativo do produto entre executoras e ou territórios de identidade e ou municípios e ou sequenciais, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.
- b) **Detalhamento da Localização**, necessária quando o redimensionamento ocorrer em um produto com localização “não municipalizada”, onde se pretende remanejar recursos da mesma fonte e ou quantitativos do produto do território para o município e ou sequencial;
- c) **Reprogramação de Subfonte**, feita quando a alteração orçamentária envolver reforço e anulação de recursos de ação do PPA financiadas com recursos provenientes de novos convênios, contratos de repasse ou de operação de crédito e suas contrapartidas.

5. Os créditos adicionais, independentemente de serem lançados no Siplan com o detalhamento da natureza da despesa até o nível de elemento, serão abertos por decreto do Governador ou lei, conforme o caso, e publicados no Diário Oficial do Estado da Bahia por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, discriminando a fonte de recursos.

5.1. Nos créditos adicionais, quando necessária a inclusão de nova ação integrante ou não do PPA vigente, a solicitação deverá ser acompanhada do Formulário de Atualização do PPA/LOA (tipo 1) devidamente preenchido e justificado, para análise e aprovação da SPO/Seplan.

5.2. Os créditos adicionais serão acompanhados de demonstrativo específico contendo os atributos programáticos referentes à modificação do PPA vigente, sendo obrigatório nos casos de alteração destes atributos ou de criação de projeto e ou atividade, não se aplicando estas exigências às atividades de manutenção e às operações especiais.

5.3. Os créditos especiais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

5.4. Os decretos de crédito adicional serão publicados semanalmente - até o mês de março, quinzenalmente - de abril a junho, e, mensalmente - de julho até o final do exercício, sempre na última sexta-feira do respectivo período.

- a) Os decretos de que trata este item contemplarão as propostas aprovadas até a quarta-feira que antecede a publicação.

5.5. Os créditos adicionais serão efetivados nos sistemas quando da confirmação da publicação do decreto ou lei e do cronograma financeiro, no Sicof, pelo órgão solicitante.

6. São considerados recursos disponíveis para a abertura de créditos suplementares e especiais, desde que não comprometidos, aqueles decorrentes de:

6.1. Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, podendo ocorrer nos seguintes casos:

- a) Alteração de recursos de uma categoria econômica e ou um grupo de despesa para outro;

- b) Transposição, remanejamento ou transferência de recursos entre programas da mesma unidade orçamentária ou de uma UO para outra, com base em prévia autorização legislativa, bem como de uma ação para outra;
 - c) Alteração das dotações das modalidades de aplicação 50 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e 60 - Transferências a instituições privadas com fins lucrativos;
 - d) Reserva de contingência, observado o disposto no art. 78 da LDO 2011.
- 6.2. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, entendido como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculados.
- 6.3. Excesso de arrecadação, desdobrado em receitas do Tesouro e das próprias de entidades e fundos, entendido como o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
- 6.4. Operações de Crédito autorizadas em lei, na forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las, compreendendo, também, as suas variações monetária e cambial.
7. Os créditos adicionais só incluirão novos projetos após atender adequadamente àqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
8. Mediante crédito suplementar, também poderá ser feita:
- a) a inclusão, no Orçamento 2011, de ação não programada, desde que esta seja integrante do PPA 2008-2011;
 - b) a inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa, em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária de 2011 e de seus créditos adicionais;
 - c) a inclusão ou alteração de dotações das modalidades de aplicação 50 - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos.
9. Para efeito desta Instrução, considera-se Crédito Suplementar de Pessoal a solicitação destinada a atender despesa do grupo pessoal e encargos sociais da Administração Pública Estadual, inclusive Reda e sentenças judiciais, estando excluídas, portanto, as despesas apropriadas nos elementos de despesa: 34 – Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização; 93 – Indenizações e restituições; 94 – Indenizações e restituições trabalhistas; e, 96 - Ressarcimento de despesas de pessoal requisitado.
10. As modificações orçamentárias serão processadas por meio eletrônico mediante acesso:
- a) ao Sistema de Correio Eletrônico, para todas as comunicações;
 - b) ao Sistema Informatizado de Planejamento – Siplan, para lançamento, bloqueio e desbloqueio, e, quando for o caso, para apreciação e parecer dos órgãos competentes, bem como para aprovação;
 - c) ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – Sicof, para bloqueio, desbloqueio, confirmação e validação.
11. A Proposta de Modificação Orçamentária – PMO terá início com o seu lançamento no Siplan, pela unidade orçamentária - UO interessada, segundo o tipo discriminado na tabela que constitui o Anexo I desta Instrução, contendo todas as informações indicadas no referido sistema, o qual fará a numeração automática e sequencialmente no âmbito de cada secretaria ou órgão equivalente.
- 11.1. As solicitações de modificações orçamentárias sem indicação de recursos para financiamento, bem como de créditos especiais, deverão ser encaminhadas ao Secretário do Planejamento, mediante ofício do titular da Secretaria ou do órgão equivalente.

11.2. As PMOs não poderão ser financiadas por recursos decorrentes de anulação de dotações de ações que integram as prioridades de governo do Anexo I da Lei nº 12.039/10, salvo após a análise e autorização da solicitação e justificativa enviada, via e-mail, pela UO à SPO/Seplan.

11.3. As dotações alocadas às atividades específicas para pagamento da Folha de Pessoal e Reda do Poder Executivo não poderão ser anuladas para financiar outras ações orçamentárias, salvo os casos excepcionais autorizados pelos titulares da Seplan e Saeb.

11.4. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, qualquer que seja a fonte de financiamento, serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

11.5. Quando a proposta for financiada com recursos oriundos de convênios, contratos de repasse ou de operação de crédito, far-se-á necessário o prévio cadastramento das informações destes instrumentos no módulo “Contratos e Convênios”, do Siplan, pela unidade orçamentária interessada;

11.6. No caso da Modificação Orçamentária indicada no subitem 3.1 “b” objetivar atender despesas de sentenças judiciais, a proposta deverá ser lançada de forma individualizada e no tipo específico (PMO - Pessoal).

12. Após o lançamento pela unidade orçamentária, a PMO será analisada:

12.1. No órgão, pela Diretoria de Orçamento, ou equivalentes, cabendo-lhe:

- a) proceder à avaliação global da necessidade dos créditos solicitados e da possibilidade de indicação de recursos para o seu financiamento;
- b) manifestar-se sobre as justificativas técnicas e a legalidade dos pleitos;
- c) comunicar à Superintendência de Orçamento Público – SPO, da Secretaria do Planejamento – Seplan, via correio eletrônico, o lançamento e a liberação da proposta para as providências pertinentes.

12.2. Pela SPO/Seplan quanto:

- a) ao impacto na programação orçamentária, ouvindo os órgãos competentes, nos casos previstos nesta Instrução;
- b) à pertinência e à conveniência dos recursos indicados para o financiamento;
- c) aos aspectos de transversalidade, complementaridade e territorialidade das ações orçamentárias;
- d) às prioridades de governo, constantes do Anexo I da LDO 2011;
- e) ao impacto nas metas fiscais do Estado.

13. As propostas de modificação orçamentária das unidades integrantes do Poder Executivo, após serem analisadas pela SPO/Seplan, terão sequência somente depois da manifestação favorável expressa no Siplan:

- a) do Departamento do Tesouro – Depat, da Sefaz, quando for financiada por superávit financeiro ou por excesso de arrecadação, exclusive quando se tratar da fonte 39;
- b) da Superintendência de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento – SPF, da Seplan, quando contemplar recursos de convênios, contratos de repasse ou de operação de crédito representadas pelas fontes 19, 21, 22, 23, 25, 31, 59 e 61;
- c) da Superintendência de Gestão e Avaliação – SGA, da Seplan, quando se tratar de remanejamento de recursos entre programas;
- d) da Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, da Casa Civil, quando envolver a fonte 28 – Recursos do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da

Pobreza, não aplicado quando a PMO objetivar a mudança de grupo;

- e) da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, da SAEB, quando contemplar recursos do grupo de pessoal e encargos sociais, excluídas aquelas propostas para atender despesas de sentenças judiciais e para alteração de elementos de despesa.

13.1. O parecer referente à fonte 39 será emitido pela SPO/Seplan.

13.2. O disposto no item 13 "a" se aplica às propostas de modificação orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, quando estas forem financiadas pelas fontes 00 e 01.

14. Depois de cumprido o disposto nos itens 12 e 13 desta Instrução, no que couber, a PMO terá a sequência indicada abaixo:

14.1. Quando por Crédito Suplementar:

- a) a DSO/SPO fará o lançamento da receita, se a PMO for financiada por excesso de arrecadação, superávit financeiro, convênio, contrato de repasse ou operação de crédito;
- b) a SPO/Seplan aprovará a proposta e gerará a minuta de decreto;
- c) o Gasec/Seplan encaminhará a minuta de decreto à Casa Civil;
- d) a Casa Civil submeterá à apreciação do Governador e, sendo aprovado, encaminhará o decreto para publicação no Diário Oficial;
- e) o órgão interessado, após a publicação, confirmará o Decreto e também o cronograma financeiro no SicoF, atualizando automaticamente o Siplan.

14.2. Quando por Modificação Intra-Sistemas, será aprovada pela SPO/Seplan ou, no caso de alteração de elemento de despesa, pela UO interessada, atualizando automaticamente o SicoF.

- a) neste tipo de modificação, os casos de alteração de fontes de recursos, antes da aprovação, devem ser encaminhados à DSO/SPO para o lançamento da receita.

15. As Propostas de Modificação Programática Intra-Sistemas serão lançadas pela UO e aprovadas pela SPO/Seplan, com os seguintes condicionantes:

- a) para o redimensionamento de um produto em um novo executor e ou território e ou município e ou sequencial, a UO deve solicitar previamente, à SPO/Seplan, a inclusão destes atributos especificados no Siplan.
- b) para a municipalização do produto de uma ação com regionalização "Estado" cuja localização seja do tipo "Não direcionado não concluído", deverá ser feito o prévio cadastramento do município em seu respectivo território.

15.1. Para a inclusão ou o cadastramento citados nas alíneas "a" e "b" deste item, é necessário o preenchimento e envio à SPO/Seplan, via e-mail, do Formulário de Atualização do PPA/LOA do tipo 2.

16. A atualização das informações de convênios, contratos de repasse e de operação de crédito dos recursos que financiam ações do PPA deverá ser feita no lançamento de propostas de modificação orçamentária e ou programática (PMO e PMP).

17. Fica disponibilizado o módulo "Informações Gerenciais", no Siplan, com o objetivo de tornar acessível, de maneira flexível e dinâmica, a emissão de relatórios com informações programáticas e orçamentárias, de forma a atender as demandas gerenciais específicas de cada usuário.

18. As modificações de que trata esta Instrução serão realizadas observando-se o Fluxo de Modificação Orçamentária e o Fluxo de Modificação Programática (Anexos II – A e II – B), além dos Formulários de Atualização do PPA/LOA (tipos 1 e 2), disponíveis na Instrução Normativa nº 02/2011 no *site* da Seplan (www.seplan.ba.gov.br).

19. Competirá ao Secretário do Planejamento decidir sobre os casos não previstos nesta Instrução.

20. Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa nº 001, de 27 de janeiro de 2011.

ZEZÉU RIBEIRO

Secretário do Planejamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2011
ANEXO I – MODIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRAMÁTICAS

I – MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CRÉDITO ADICIONAL

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>1 - CRÉDITO SUPLEMENTAR</p> <p>1.1. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, até o valor limite nela fixado (30% do total da despesa atualizada dos orçamentos).</p> <p>1.2. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro.</p> <p>1.3. Reforço das dotações relativas à dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou órgão, ou da Reserva de Contingência, não computadas no limite fixado no item 1.1 deste Anexo.</p> <p>1.4. Reforço das dotações dos grupos de despesa referentes aos projetos, atividades e operações especiais aprovados na LOA, financiadas com recursos oriundos de operações de crédito.</p> <p>1.5. Inclusão, no Orçamento 2011 de ações não programadas, desde que sejam integrantes do PPA 2008-2011.</p> <p>1.6. Inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constante da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais.</p> <p>1.7. Inclusão ou alteração das dotações das modalidades de aplicação 50 – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos e 60 - transferências a instituições privadas com fins lucrativos, aprovadas na LOA 2011 e em seus créditos adicionais.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;</p> <p>b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos;</p> <p>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.</p>	<p>Art. 6º e art. 10 da LOA 2011.</p> <p>Artigos 17, 37, 40, 42 e 78 da LDO 2011.</p>

DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR DE PESSOAL</p> <p>Reforço de dotações destinadas ao atendimento de despesas do grupo pessoal e encargos sociais, não computadas no limite citado no item 1.1 deste Anexo.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;</p> <p>b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único, do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos.</p>	<p>Incisos I e III, e § único, do art. 6º da LOA 2011.</p>
<p>3 - CRÉDITO ESPECIAL</p> <p>3.1. Inclusão de Programas e respectivos projetos, atividades e operações especiais na Lei Orçamentária Anual, desde que não integrem, até então, o PPA 2008-2011.</p>	<p>a) Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei;</p> <p>b) Anulação de dotações da Reserva de Contingência, não utilizadas até 30/09/11;</p> <p>c) Superávit Financeiro do Estado, das entidades e dos fundos, observado o disposto no § único do art. 8º, da LC nº 101/2000;</p> <p>d) Excesso de Arrecadação de receitas do Tesouro, e de receitas próprias e de outras fontes de entidades e fundos;</p> <p>e) Recursos de Operações de Crédito, internas e externas, contratadas e respectivas variações monetária e cambial.</p>	<p>Lei específica.</p> <p>Art. 36 da LDO 2011.</p>
<p>4 - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO</p> <p>Atendimento de despesas imprevistas e urgentes, como as decorrentes de guerra ou calamidade pública.</p>	<p>Qualquer fonte de financiamento.</p>	<p>Parágrafo 3º, art. 167 da Constituição Federal; inciso III, art. 41 da Lei nº 4.320/64.</p>

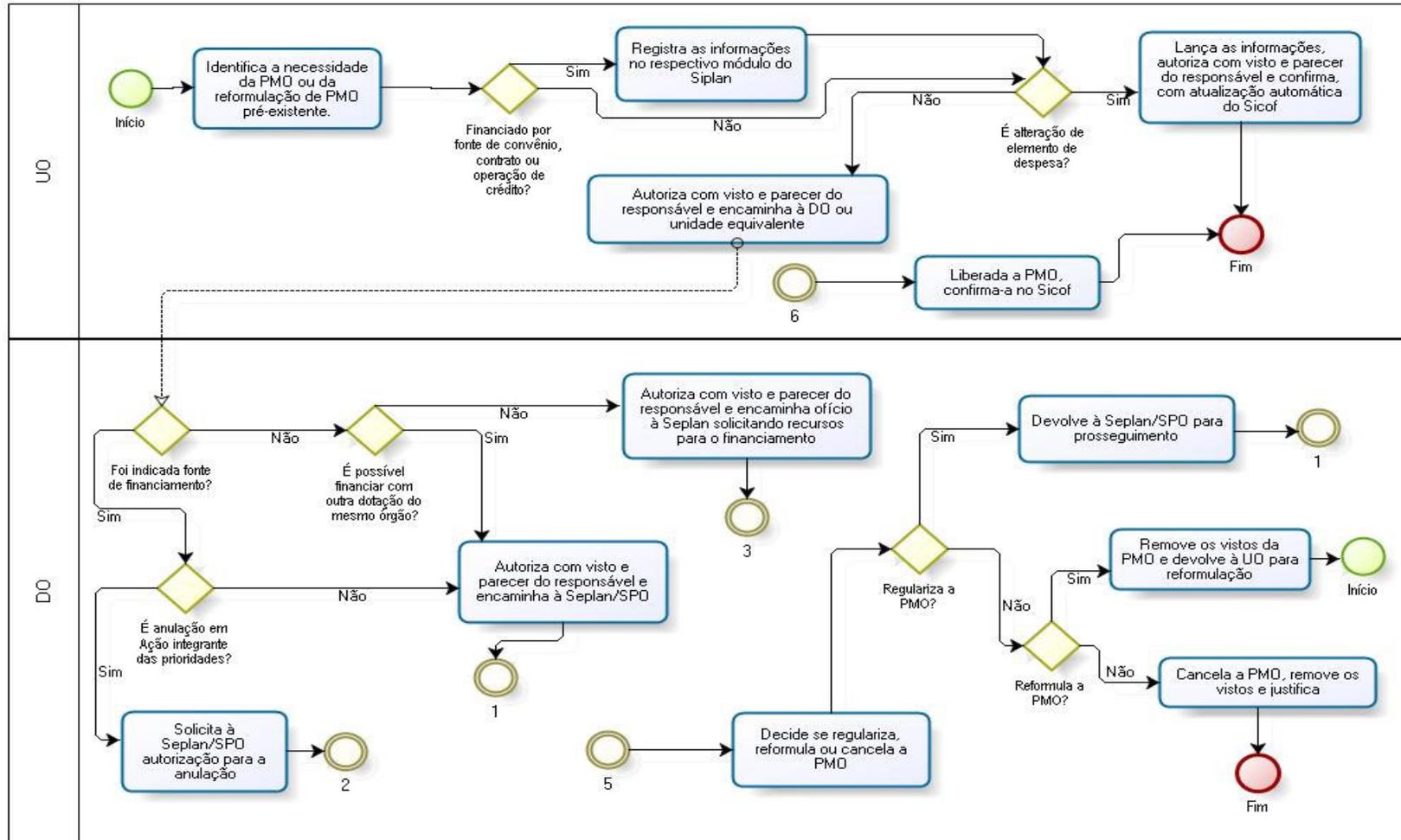
II – MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INTRA-SISTEMA

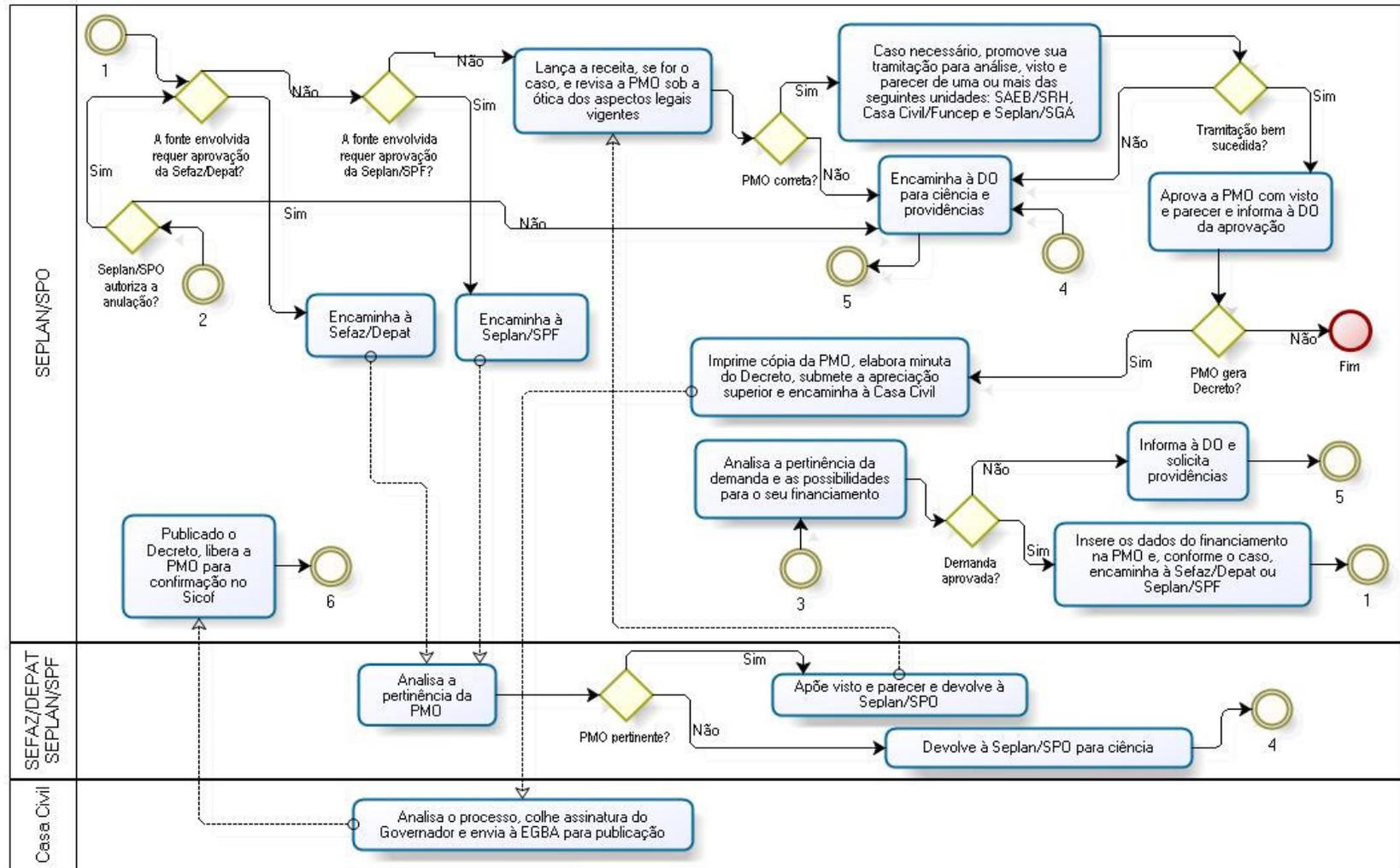
DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>5- REPROGRAMAÇÃO ENTRE AÇÕES</p> <p>Remanejamento ou transferência de recursos entre projetos, atividades e operações especiais integrantes do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa.</p>	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso I, do art. 43, da LDO 2011.
<p>6 - REPROGRAMAÇÃO DE PESSOAL</p> <p>Remanejamento ou transferência de recursos do grupo de pessoal e encargos sociais (Folha e Reda), entre atividades integrantes do mesmo Programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa.</p>	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso I, do art. 43, da LDO 2011.
<p>7 - ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO</p> <p>Remanejamento entre modalidades de aplicação no mesmo projeto, atividade ou operação especial e mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de despesa, não envolvendo as modalidades de aplicação 50 e 60, as quais só poderão ser alteradas por crédito suplementar.</p>	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso II, do art. 43, da LDO 2011.
<p>8 - ALTERAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESA</p> <p>Remanejamento entre elementos de despesa da mesma ação, mantidos os demais atributos, inclusive para inclusão de novo elemento.</p>	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso III, do art. 43, da LDO 2011.
<p>9 - ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO</p> <p>Remanejamento entre fontes de recursos de uma ação, mantidos os demais atributos.</p>	Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei.	Inciso IV, do art. 43, da LDO 2011.

III – MODIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA INTRA-SISTEMA

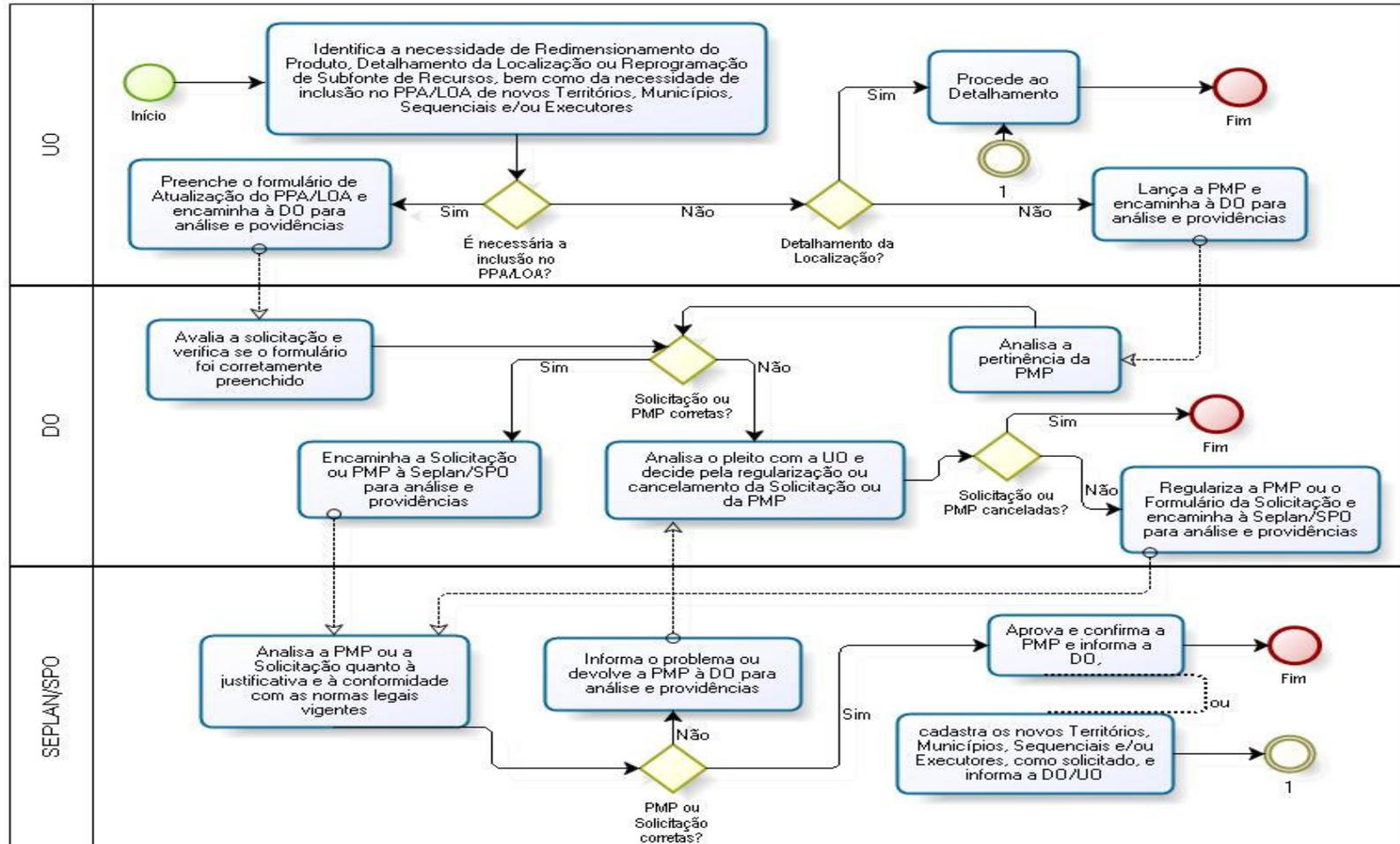
DESCRIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO	AUTORIZAÇÃO
<p>10 - REDIMENSIONAMENTO NO PRODUTO</p> <p>Reforço ou anulação de recursos da mesma fonte e quantitativos do produto entre executoras e ou territórios e ou municípios e ou seqüencial integrantes do mesmo projeto ou atividade, sempre observando o valor programado do projeto ou atividade.</p>		<p>Inciso IV, § 1º, do art. 5º, da LDO 2011.</p>
<p>11 - DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO</p> <p>Redimensionamento, no território, dos recursos da mesma fonte e ou quantitativo de produto no município e ou seqüencial, em um mesmo projeto ou atividade, quando da execução orçamentária.</p>		<p>Parágrafo 2º, do art. 21, da LDO 2011.</p>
<p>12 - REPROGRAMAÇÃO DE SUBFONTE</p> <p>Reforço e anulação de recursos entre subfontes da mesma fonte de recursos de determinada ação do PPA financiada com recursos de convênio, contrato de repasse ou de operação de crédito e suas contrapartidas, mantidos os demais atributos.</p>	<p>Anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei.</p>	

ANEXO II-A – FLUXO DA MODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Anexo II - B – Fluxo da Modificação Programática



FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PPA/LOA

1 - INCLUSÃO DE AÇÃO (PROJETO/ATIVIDADE)

Justificativa:

Programa:

Ação (Proj/Ativ):

Poder/Órgão/Unidade Orçamentária:

Tipo de Ação:

Tipo de Orçamento:

Função:

Subfunção:

Objetivo:

Início:

Término:

Recursos da Ação

Natureza da Despesa	Fonte/Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos						

Detalhamento do Produto da Ação

Cadastramento no Território:

Produto:

Território (Região):

Município :

Sequencial:

Poder/Órgão/Unidade Executora:

Quantidade do Produto

Tipo de Totalização/Unidade de Medida	2008	2009	2010	2011	Total PPA

Recursos do Produto

Fonte/Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos					

Financiamento

Programa/ Ação/Produto	Natureza da Despesa	Território/ Município	Fonte/ Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos								

OBS.: Se necessário redimensionar a quantidade do produto

Justificativa do financiamento:

FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DO PPA/LOA**2 - INCLUSÃO DE NOVO EXECUTOR/TERRITÓRIO/MUNICÍPIO/SEQUENCIAL**

Justificativa:

Programa:

Ação (Proj/Ativ):

Detalhamento do Produto da Ação

Cadastramento no Território:

Produto:

Território (Região):

Município :

Sequencial:

Poder/Órgão/Unidade Executora:

Quantidade do Produto

Tipo de Totalização/Unidade de Medida	2008	2009	2010	2011	Total PPA

Recursos do Produto

Fonte/Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos					

Financiamento

Programa/ Ação/Produto	Natureza da Despesa	Território/ Município/ Sequencial	Fonte/ Subfonte	2008	2009	2010	2011	Total PPA
Total de Recursos								

OBS.: Se necessário redimensionar a quantidade do produto

Justificativa do financiamento: